



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 036/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO PARA DIREITO DE PASSAGEM À EMPRESA ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS – ME, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.116/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso de bens públicos imóveis para o direito de passagem à empresa André Luglio dos Santos – ME (CNPJ n. 14.766.100/0001-38), que é autorizatória do serviço público de telecomunicações, nos termos da Lei Federal n. 13.116/2015, com a finalidade de instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações no Município de Assaí, conforme projeto técnico aprovado pela Prefeitura.

**Art. 2º.** A Cessão será formalizada através de instrumento próprio, que preveja os direitos e deveres do ente público e da Cessionária.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE JUNHO DE 2021.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa à autorização para cessão de bens públicos para a concretização do direito de passagem previsto na Lei Federal n. 13.116/2015, que é regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.480/2020.

Referida legislação regula as “antenas” e dispõe sobre normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. O art. 3º, IV, desta Lei define o direito de passagem como a “prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações”.

Já o art. 12 da mesma Lei, em seu §2º, preceitua que “O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada”.

Assim, é certo que compete ao Município, órgão regulador, autorizar o direito de passagem. Contudo, a legislação federal é silente quanto à necessidade de prévia autorização legislativa, e a nossa Lei Orgânica exige autorização da Câmara para concessões, conforme art. 74.

O art. 76 até autoriza a concessão de direito de passagem de espaços aéreos e subsolo, mas não trata especificamente do presente caso, de instalação de infraestrutura de telecomunicação.

Sendo assim, evitando-se a violação da LOM, é preciso a autorização desta Casa de Leis para a aprovação do empreendimento de instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações, que proporcionará desenvolvimento econômico para a Cidade.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

É a justificativa.

Assaí, 15 de Junho de 2021.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal